BRASÍLIA, 2026

NAC
Núcleo de Acesso ao Crédito

PRONAMPE

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

COMO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PODEM SE BENEFICIAR

CNI Confederação Nacional da Indústria

BRASÍLIA, 2026

Núcleo de Acesso ao Crédito

PRONAMPE

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

COMO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PODEM SE BENEFICIAR

Confederação Nacional da Indústria

BRASÍLIA, 2026

Núcleo de Acesso ao Crédito

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação
Mario Sergio Telles
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais
Roberto de Oliveira Muniz
Diretor

Diretoria Jurídica
Alexandre Vitorino Silva
Diretor

Diretoria Corporativa
Cid Carvalho Vianna
Diretor

Diretoria de Comunicação
André Nascimento Curvello
Diretor

Confederação Nacional da Indústria

BRASÍLIA, 2026

Núcleo de Acesso ao Crédito

PRONAMPE

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

COMO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PODEM SE BENEFICIAR

Confederação Nacional da Indústria

BRASÍLIA, 2026

Núcleo de Acesso ao Crédito

© 2026. CNI – Confederação Nacional da Indústria.
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI
Superintendência de Economia

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

PRONAMPE : programa nacional de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte : como as micro e pequenas empresas podem se beneficiar / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2026.

22 p. : il.
ISBN 978-658-6075-56-4

1.PRONAMPE 2. Micro, pequenas e médias empresas 3. Benefícios I. Título.

CDU: 657.423

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
http://www.portaldaindustria.com.br/cni/

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC
Tel.: (61) 3317-9989 / 3317-9992
sac@cni.com.br

CNI Confederação Nacional da Indústria

BRASÍLIA, 2026

06



O Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC é um serviço de apoio às micro, pequenas e médias empresas industriais, prestado pelas Federações Estaduais de Indústrias e coordenado pela CNI.

Tem o objetivo de orientar no processo de captação de recursos para viabilizar investimentos e a operação do setor industrial, contribuindo para a modernização, o aumento da competitividade e a ampliação da capacidade produtiva.

O NAC, presente em 26 estados, está treinado e apto a orientar as empresas no acesso ao recurso.

Em caso de dúvidas ou para maiores informações, procure o NAC mais perto da sua empresa.
Acesse: www.cni.com.br/nac

NAC
Núcleo de Acesso ao Crédito

CNI Confederação Nacional da Indústria

07

APRESENTAÇÃO



Historicamente, as micro e pequenas empresas enfrentam dificuldades no acesso ao crédito. No entanto, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, que trouxe uma importante mudança nesse cenário. Em 02 de junho de 2021, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 14.161, que tornou o PRONAMPE um programa permanente, estabelecendo-o como política oficial de crédito.

Em abril de 2023, a Lei nº 14.554 foi promulgada com o objetivo de flexibilizar e aprimorar as condições de contratação das operações do PRONAMPE, proporcionando mais facilidades para as empresas.

Essa legislação confere um tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, visando fortalecer esses negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Para a execução do PRONAMPE, foram disponibilizados, pelo Governo Federal, recursos para o Fundo Garantidor de Operações – FGO. Assim, os bancos participantes emprestarão com recursos próprios com a garantia do FGO.

Este e-book tem como objetivo esclarecer as condições diferenciadas oferecidas pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE. Aqui você encontrará todas as informações necessárias para aproveitar os benefícios desse programa e impulsionar o crescimento do seu negócio.

SUMÁRIO

O que é o PRONAMPE?..... 09
Quem pode solicitar o PRONAMPE?..... 09
Como a empresa pode contratar o PRONAMPE?..... 10
Qual é o valor máximo de financiamento no PRONAMPE?..... 11
Onde posso utilizar os recursos financiados pelo PRONAMPE?..... 12
Quais são taxas de juros e prazos do PRONAMPE?..... 13
Quais bancos e instituições oferecem o PRONAMPE?..... 14
O PRONAMPE exige garantia?..... 15
Qual é o valor máximo de garantia prestada pelo FGO?..... 15
Quais documentos a empresa está dispensada de apresentar para contratar o PRONAMPE?..... 16
Quais regras a empresa deve cumprir nas contratações do PRONAMPE?..... 17
São permitidas negociações após a contratação do PRONAMPE?..... 18
As instituições financeiras poderão utilizar recursos dos Fundos Constitucionais nas contratações de empréstimo do PRONAMPE?..... 19
O FAMPE – Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas do Sebrae poderá complementar a garantia do FGO?..... 20

O QUE É O PRONAMPE?

O PRONAMPE é um programa de crédito criado pelo Governo Federal para ajudar micro e pequenas empresas a crescerem, manterem suas atividades e superarem momentos difíceis, oferecendo empréstimos com condições facilitadas e garantia do FGO (Fundo Garantidor de Operações). Seu principal objetivo é ajudar empresários a manterem seus negócios, promover crescimento, investimentos e manutenção de empregos.

QUEM PODE SOLICITAR O PRONAMPE?

O PRONAMPE é destinado Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e também o Microempreendedor Individual (MEI) que estejam com as obrigações em dia e dentro dos limites de faturamento previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, atende o Profissional Liberal.

PORTE	RECEITA BRUTA
MEI	**Até R$ 81.000,00**
Micro	**Até R$ 360.000,00**
Pequena	**Superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00**

Será considerada a Receita Bruta informada pela Receita Federal

COMO A EMPRESA PODE CONTRATAR O PRONAMPE?

Para contratar o PRONAMPE a empresa deve procurar uma instituição financeira participante e autorizar o compartilhamento de dados de faturamento da Receita Federal com o banco onde fará a contratação.

Em alguns agentes financeiros, após o compartilhamento dos dados, a contratação é feita diretamente pelo aplicativo ou site do banco.

Esse compartilhamento é feito digitalmente, acessando o e-CAC, no site da Receita.

Após autorização da empresa, a Secretaria Especial da Receita Federal disponibilizará no sistema Compartilha RFB, os dados de faturamento das empresas a serem compartilhados com as instituições financeiras mediante autorização do empresário.

Se, no momento do compartilhamento de dados, o banco não estiver listado na relação de possíveis destinatários dos dados financeiros a compartilhar, deverá ser consultada a instituição para verificar a previsão de adesão ao sistema.

QUAL É O VALOR MÁXIMO DE FINANCIAMENTO NO PRONAMPE?

É possível financiar até 50% da receita bruta anual informada pela receita Federal, **limitado a R$ 500 mil por CNPJ**, conforme capacidade de pagamento (calculada com base na receita anual do exercício anterior ao da contratação).

Para **empresas que tenham menos de um ano de funcionamento**, o limite do empréstimo será até 50% do seu capital social ou até 50% de 12 vezes a média da receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

Para micro e pequenas **empresas que tenham como sócia majoritária ou sócia administradora uma mulher ou empresa reconhecida pelo Poder Executivo Federal com o Selo Emprega + Mulher**, corresponderá a até 50% da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação.

Para **empresas que tenham menos de um ano de funcionamento** corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso, sendo mantido o limite máximo de contratação.

Durante o período de janeiro a abril será permitido às instituições financeiras aceitar a declaração de faturamento relativa ao ano-calendário imediatamente anterior ao que está sendo entregue à Secretaria Especial da Receita Federal no referido período.

ONDE POSSO UTILIZAR OS RECURSOS FINANCIADOS PELO PRONAMPE?

Os recursos devem ser destinados exclusivamente à atividade empresarial, podendo ser utilizados tanto para capital de giro quanto para investimentos fixos, como:

Capital de giro: pagamento de salários dos colaboradores, aquisição de mercadorias para revenda, compra de matérias-primas, pagamento de aluguel, contas de consumo (água, luz, internet) e demais despesas operacionais.

Investimentos fixos: adquirir máquinas e equipamentos, modernizar ou ampliar as instalações da empresa, comprar móveis, utensílios, veículos utilitários, além de investir em tecnologia, como computadores e softwares necessários para a operação do negócio.

É vedada a destinação dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios

QUAIS SÃO AS TAXAS DE JUROS E PRAZOS DO PRONAMPE?

As condições a serem observadas são:

TAXA DE JUROS	**A taxa de juros anual máxima será igual à taxa Selic acrescida de até 6% sobre o valor concedido**
PRAZO	**O prazo total máximo é de 96 (noventa e seis) meses, incluído o período de carência, com capitalização de juros.**

No prazo total máximo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento, não será considerada a cobrança de eventuais créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do PRONAMPE.

Atenção:

No caso de inadimplência de operações do Pronampe, após serem honradas pelo FGO, os agentes financeiros deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios inclusive com a possibilidade de descontos, observadas as condições estabelecidas no estatuto do Fundo.

QUAIS BANCOS E INSTITUIÇÕES OFERECEM O PRONAMPE?

Diversas instituições financeiras podem aderir ao Pronampe, como bancos públicos, privados, bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, Fintechs e outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

São exemplos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Sicoob, etc.

Os agentes financeiros interessados podem requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO) desde que cumpram as disposições estatutárias do FGO e sigam os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Essas Instituições poderão ou não Aderir ao PRONAMPE. Consulte se a instituição financeira escolhida está participando.

As instituições financeiras que utilizem recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur) poderão aderir ao Pronampe e requer garantia do FGO para essas operações.

Observação: as Empresas Simples de Crédito estão autorizadas a operarem o PRONAMPE por meio de convênios com instituições financeiras públicas.

O PRONAMPE EXIGE GARANTIA?

Sim, parte do valor é garantida pelo FGO (Fundo Garantidor de Operações), o que facilita a aprovação do crédito, mas algumas instituições podem pedir garantias adicionais.

Somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescidos dos encargos. Para empresas constituídas e em funcionamento há menos de um ano, a garantia pessoal pode alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

É vedada a obrigatoriedade de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, para contratação da linha de crédito do PRONAMPE.

QUAL É O VALOR MÁXIMO DE GARANTIA PRESTADA PELO FGO?

As instituições financeiras participantes do PRONAMPE operarão com recursos próprios, **podendo contar com garantia do FGO PRONAMPE de até 100%** do valor de **cada operação garantida.** Esse valor está limitado a 15% da carteira à qual esteja vinculada.

QUAIS DOCUMENTOS A EMPRESA ESTÁ DISPENSADA DE APRESENTAR PARA CONTRATAR O PRONAMPE?

1. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária Final de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base
2. Certidão de Quitação Eleitoral
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
4. Certidão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -ITR
5. Certidão do Cadastro Informativo de créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

QUAIS REGRAS A EMPRESA DEVE CUMPRIR NAS CONTRATAÇÕES DO PRONAMPE?

- Empresa e sócios não podem possuir condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil, e devem estar em situação de regularidade junto à Seguridade Social.

- Manter a quantidade de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da operação ou da prorrogação da linha de crédito, até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

- Quando se tratar de empresa criada no ano em curso, será considerado o quantitativo de empregados do dia ou mês anterior à contratação do empréstimo, o que for maior.

- Prestar informações verídicas ao agente financeiro.

O não atendimento a qualquer das obrigações de prestar informações verídicas e de manutenção do número de empregados implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

SÃO PERMITIDAS NEGOCIAÇÕES APÓS A CONTRATAÇÃO DO PRONAMPE?

Sim, as empresas devem procurar o agente financeiro onde fizeram a contratação do financiamento para verificar as possibilidades de negociação.

É permitida a prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de 96 meses, para pagamento das operações. O prazo máximo compreende o prazo original de pagamento, a carência, as prorrogações e as suspensões.

As prorrogações e suspensões poderão ser pactuadas entre a empresa e o agentes financeiro, a depender da política de crédito de cada banco.

No prazo total máximo de 96 meses para o pagamento das operações não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe.

As instituições financeiras devem fazer a cobrança em conformidade com suas políticas de crédito e recuperação, devendo adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios, inclusive com a possibilidade de concessão de descontos, observando sempre as condições estabelecidas no estatuto do FGO PRONAMPE.

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODERÃO UTILIZAR RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DO PRONAMPE?

Sim, as instituições financeiras podem utilizar recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) nas contratações das operações de crédito do PRONAMPE, quando as empresas tomadoras estiverem nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, respectivamente. Para isso, devem ser observadas as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central e pelas regras do Fundo Constitucional correspondente.

O FAMPE – FUNDO DE AVAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DO SEBRAE PODERÁ COMPLEMENTAR A GARANTIA DO FGO?

Sim, o FAMPE, pode ser utilizado para complementar a garantia das operações de crédito do PRONAMPE.

O FGO, que já oferece uma garantia parcial para os bancos na concessão do crédito, pode ser complementado pelo FAMPE, especialmente quando a garantia exigida pela instituição financeira não for totalmente atendida apenas com o FGO.

Isso significa que, caso a garantia prestada pelo FGO não seja suficiente para cobrir o risco do empréstimo, o empresário pode solicitar a cobertura adicional pelo FAMPE, aumentando assim as chances de aprovação do crédito.

A utilização conjunta do FGO e do FAMPE depende das políticas do banco e da aprovação da operação. O Sebrae e o agente financeiro analisam o caso e, se autorizado, o FAMPE atuará como garantia complementar.

21

CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mario Sergio Carraro Telles
Diretor de Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação

Superintendência de Economia
Marcio Guerra Amorim

Gerência de Política Econômica
Kleber Pacheco de Castro
Gerente de Política Econômica

Leonardo Duarte Paiva
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
André Nascimento Curvello
Diretor de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais
Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

DIRETORIA CORPORATIVA
Cid Carvalho Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano
Renato Paiva
Superintendente de Desenvolvimento Humano

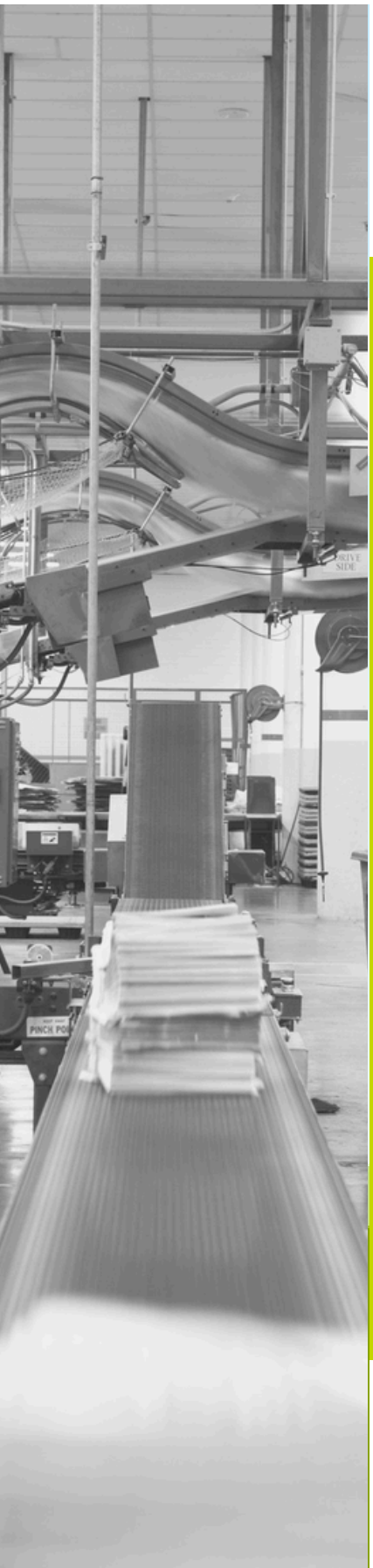
Gerência de Educação Corporativa
Priscila Lopes Cavichioli
Gerente de Educação Corporativa

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
Consultora

CNI Confederação Nacional da Indústria

9 786586 075564



www.cni.com.br

Em caso de dúvidas ou para maiores informações, procure o NAC mais perto da sua empresa.
Acesse: www.nac.cni.com.br

NAC
Núcleo de Acesso ao Crédito

CNI
Confederação Nacional da Indústria